CONTRATO Nº. 058/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA HABILITAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO REFERENTE AO ANO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI.

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 2226882 SSP/PI, CPF: 958.995.023-04, residente e domiciliado na Avenida Manoel Cavalcante, 495, Centro, nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, CEP: 64.753-000 e a empresa **ANA LETICIA LEMOS PEDREIRA LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J/MF. sob o nº **39.408.219/0001-60**, com sede a Rua Santa Luzia, 1720, Centro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.001-400, endereço eletrônico: alconsultoriambiental@gmail.com, contato: (86) 9 9852-0191, neste ato representada por sua proprietária a **Sra. Ana Letícia Lemos Pedreira Alvarenga,** brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade RG n° 2940531 SSP/PI e CPF n° 038.662.773-85, Rua Santa Luzia, 1720, Centro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.001-400, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA HABILITAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO REFERENTE AO ANO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**, conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, consoante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA HABILITAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO REFERENTE AO ANO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**, conforme especificações constantes na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Os valores referentes à execução do presente objeto, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2022.**

2.2 Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.3 Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3 O valor do presente contrato é de R$ 12.00,000 (doze mil reais).

A L LEMOS PEDREIRA ALVARENGA:39408219000160

Assinado de forma digital por A L LEMOS PEDREIRA ALVARENGA:39408219000160
Dados: 2022.06.30 11:09:24 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

3.2 No ato da execução será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda nacional e por meio de débito autorizado ou transferência eletrônica à firma contratada.

4.2 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigorará por até 31/12/2022, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, mediante os termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta provenientes do Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí – PI para o exercício de 2022.

Fonte: 500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Programa de trabalho: 04.122.0028.2010.0000 - manutenção e encargos da secretaria.

Programa de trabalho: 18.541.0028.2030.0000 - administração e encargos da secretaria.

Elemento de despesas: 33.90.35 - serviços de consultoria.

Elemento de despesas: 33.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

7.2 Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

7.3 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.4 Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A L LEMOS PEDREIRA ALVARENGA:39408219000160

Assinado de forma digital por A L LEMOS PEDREIRA ALVARENGA:39408219000160
Dados: 2022.06.30 11:09:52 -03'00'

8.1 Atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega.

8.2 Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.5 Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.

8.6 Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

8.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE.

8.9 Sujeitar – se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas

8.10 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, devendo este:

9.1.1 Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

9.1.2 Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento.

9.1.3 Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

A L LEMOS PEDREIRA ALVARENGA:39408219000160

Assinado de forma digital por A L LEMOS PEDREIRA ALVARENGA:39408219000160
Dados: 2022.06.30 11:10:20 -03'00'

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2 Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n. 8.666/93.

12.2 É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

12.3 Os preços dos serviços apresentados na proposta serão permanentes e irreajustáveis de acordo com a legislação vigente.

12.4 Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.

12.5 Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de aquisição do produto junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

12.6 Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada.

12.7 Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

12.8 Os reajustes e as revisões preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o contratado repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

12.9 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

A L LEMOS PEDREIRA ALVARENGA:39408219000160
Assinado de forma digital por A L LEMOS PEDREIRA ALVARENGA:39408219000160
Dados: 2022.06.30 11:10:46 -03'00'

14.1 Caberá ao Contratante providenciar a devida publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 É dispensável licitação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, fundamentada no **ART. 24, INCISO II, DA LEI N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993**, conforme processo administrativo em tela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17. Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

17.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Betânia Do Piauí -PI, 30 de junho de 2022

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.995.023-04
RG: 2228882 SSP/PI
Prefeito 2021/2024

FÁBIO DE CARVALHO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

A L LEMOS PEDREIRA ALVARENGA:39408219000160

Assinado de forma digital por A L LEMOS PEDREIRA ALVARENGA:39408219000160
Dados: 2022.06.30 11:11:11 -03'00'

ANA LETICIA LEMOS PEDREIRA LTDA – ME
CNPJ: 39.408.219/0001-60
ANA LETÍCIA LEMOS PEDREIRA ALVARENGA
CPF N° 038.662.773-85
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS: (dispensadas em caso de assinatura eletrônica)

1: Ivan Gomeiro Coelho CPF: 602.214.303-08

2: _____ CPF: _____